

# **COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO**

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 18 DE ABRIL DE 2022, DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ALTERA O ART. 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 26 DE JUNHO DE 2018, QUE ESTABELECE O PRAZO MÁXIMO DE ALIMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES MENSAIS QUE CONSTARÃO NOS LEIAUTES DISPONIBILIZADOS NO PORTAL DO SICOM, PARA QUE O ENVIO AO TCEMG OCORRA DENTRO DO PRAZO MÁXIMO ESTABELECIDO EM SUA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.**

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições, notadamente os artigos 70 e 74 da Constituição Federal e o art. 2º, incisos I e II, da Resolução nº 002, de 04 de maio de 2001; e

Considerando que a Instrução Normativa nº 03, de 25 de novembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em seu art. 6º, caput, estabelece que “as informações mensais referentes à execução orçamentária, financeira e operacional serão enviadas ao Tribunal na forma dos leiautes disponibilizados no Portal do SICOM, até o último dia do mês subsequente ao mês de referência”;

Considerando que a Instrução Normativa nº 03, de 25 de novembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em seu art. 6º, §2º, “estabelece que a omissão no envio das informações referentes à execução orçamentária, financeira e operacional no prazo estabelecido no caput impossibilitará as remessas referentes aos períodos subsequentes e as dos balancetes contábeis, conforme disposto no art. 7º desta Instrução, enquanto perdurar a inadimplência”;

Considerando que a Instrução Normativa nº 03, de 25 de novembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em seu art. 17, estabelece que “a omissão e divergência apuradas no envio de documento e informação de que trata esta Instrução ou o descumprimento dos prazos nela estabelecidos sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/1/2008”;

Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, em seu art. 83, estabelece que o Tribunal, ao constatar irregularidade ou descumprimento de obrigação por ele determinada em processo de sua competência, poderá, observado o devido processo legal, aplicar, isolada ou cumulativamente, dentre outras sanções, multa e/ou inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Considerando que são comuns inconsistências ocorrerem quando do envio das informações ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio dos leiautes disponibilizados no Portal do SICOM, fazendo com que o prazo de quinze dias úteis, na prática, torne o prazo de correção muito próximo ao do prazo limite estabelecido pela Instrução Normativa do TCEMG;

**COMISSÃO PERMANENTE DE  
CONTROLE INTERNO**

---

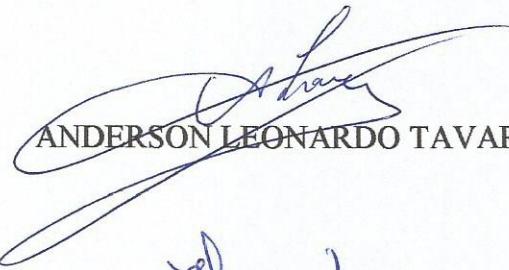
**RESOLVE:**

Art. 1º – O art. 1º, da Instrução Normativa nº 01, de 26 de junho de 2018, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 1º – O prazo máximo para alimentação das informações mensais que constarão nos leiautes disponibilizados no Portal do SICOM, para que o envio ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ocorra dentro do prazo máximo estabelecido pelo caput, do art. 6º, de sua Instrução Normativa nº 03, de 25 de novembro de 2015, é até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês de referência.”

Art. 2º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

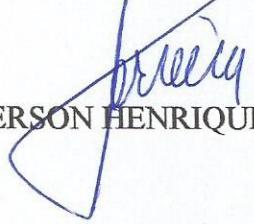
CONSELHEIRO LAFAIETE, 18 DE ABRIL DE 2022.



ANDERSON LEONARDO TAVARES



ÉDIA LUCIENE MAGALHÃES DE CARVALHO NETO



ANDERSON HENRIQUES FERREIRA